Publicado no DOM/ DM
Em 11/12/2019
Publicado no DOM/ DM
Em 12/12/2019

Prefeitura Municipal de
Estado do Espíri
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – I
CEP 29260-000 – Fone: (27
www.domingosmartins.es.gov.br – gabir

Processo Protocolo N° 1296/2019
Câmara Municipal de Domingos Martins
12/12/2019 14:37:25
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 2.935/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).**

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	**R$**	**124.706.800,00**
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R$	12.834.200,00
- Receitas de Contribuições	R$	3.751.000,00
- Receitas Patrimoniais	R$	3.679.230,00
- Receita Agropecuária	R$	0,00
- Receita Industrial	R$	0,00
- Receitas de Serviços	R$	180.000,00
- Transferências Correntes	R$	117.085.110,00
- Outras Receitas Correntes	R$	795.260,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R$	(13.618.000,00)
Receitas de Capital	**R$**	**300.000,00**
- Operação de Crédito	R$	10.000,00
- Alienação de Bens	R$	210.000,00
- Transferências de Capital	R$	80.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	**R$**	**4.993.200,00**
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R$	4.993.200,00
TOTAL GERAL	**R$**	**130.000.000,00**

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R$	5.011.000,00
02	Judiciária	R$	562.000,00
04	Administração	R$	12.793.000,00
06	Segurança Pública	R$	57.000,00
08	Assistência Social	R$	3.807.110,00

09	Previdência Social	R$	7.352.000,00
10	Saúde	R$	26.902.010,52
12	Educação	R$	46.392.900,00
13	Cultura	R$	2.247.000,00
15	Urbanismo	R$	6.153.000,00
16	Habitação	R$	3.000,00
17	Saneamento	R$	1.263.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	1.042.500,00
20	Agricultura	R$	2.255.500,00
24	Comunicações	R$	346.000,00
25	Energia	R$	1.606.630,00
26	Transporte	R$	7.457.949,48
27	Desporto e Lazer	R$	803.500,00
28	Encargos Especiais	R$	912.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	3.032.900,00
Total das Funções		**R$**	**130.000.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	**R$**	**5.011.000,00**
-Câmara Municipal	R$	5.011.000,00
Poder Executivo	**R$**	**124.989.000,00**
-Secretaria Municipal de Governo	R$	2.411.000,00
-Controladoria Interna	R$	280.500,00
-Procuradoria Geral do Município	R$	562.000,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R$	1.264.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R$	5.066.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R$	2.646.500,00
-Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R$	47.407.400,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	2.036.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R$	26.902.010,52
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R$	3.807.110,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	11.495.130,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R$	2.255.500,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R$	7.457.949,48
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	1.042.500,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R$	10.354.900,00
Total dos Órgãos	**R$**	**130.000.000,00**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2020, independentemente da fonte de recurso utilizada.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Domingos Martins - ES, 06 de dezembro de 2019.

WANZETE KRUGER
Prefeito